

## REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) N.º 881/2011 DA COMISSÃO

de 2 de Setembro de 2011

que altera o Regulamento (CE) n.º 1137/2007 no que respeita à composição do aditivo da preparação de *Bacillus subtilis* DSM 17299 (detentor da autorização Chr. Hansen A/S) e respectiva utilização em alimentos para animais que contenham ácido fórmico

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1831/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Setembro de 2003, relativo aos aditivos destinados à alimentação animal <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 13.º, n.º 3,

Considerando o seguinte:

- (1) A preparação de *Bacillus subtilis* DSM 17299, que pertence à categoria dos «aditivos zootécnicos», foi autorizada por dez anos como aditivo na alimentação de frangos de engorda pelo Regulamento (CE) n.º 1137/2007 da Comissão <sup>(2)</sup>.
- (2) Em conformidade com o artigo 13.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 1831/2003, o titular da autorização propôs alterações aos termos da autorização de *Bacillus subtilis* DSM 17299 no sentido de alterar a composição do aditivo, aumentando a concentração mínima e permitindo a sua utilização na alimentação de frangos de engorda que contenham ácido fórmico. O referido pedido foi acompanhado dos dados de apoio relevantes. A Comissão remeteu o pedido para a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos («a Autoridade»).

- (3) No seu parecer de 15 de Março de 2011, a Autoridade concluiu que o aumento da concentração máxima de  $1,6 \times 10^9$  para  $1,6 \times 10^{10}$  UFC/g não deverá representar novos perigos e que a composição alterada é compatível com o ácido fórmico. Corroborou igualmente o relatório sobre o método de análise do aditivo em alimentos para animais apresentado pelo Laboratório de Referência, instituído pelo Regulamento (CE) n.º 1831/2003.
- (4) Estão preenchidas as condições referidas no artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 1831/2003.
- (5) Por conseguinte, o Regulamento (CE) n.º 1137/2007 deve ser alterado em conformidade.
- (6) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

## Artigo 1.º

O anexo do Regulamento (CE) n.º 1137/2007 é alterado em conformidade com o anexo do presente regulamento.

## Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 2 de Setembro de 2011.

Pela Comissão  
O Presidente  
José Manuel BARROSO

<sup>(1)</sup> JO L 268 de 18.10.2003, p. 29.

<sup>(2)</sup> JO L 265 de 2.10.2007, p. 5.

## ANEXO

O anexo do Regulamento (CE) n.º 1137/2007 passa a ter a seguinte redacção:

«ANEXO

Número de identificação do aditivo	Nome do detentor da autorização	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo	Outras disposições	Fim do período de autorização
						UFC/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12%			
<b>Categoria: aditivos zootécnicos. Grupo funcional: estabilizadores da flora intestinal.</b>									
4b1821	Chr. Hansen A/S	<i>Bacillus subtilis</i> DSM 17299	<p><i>Composição do aditivo:</i></p> <p>Preparação de <i>Bacillus subtilis</i> DSM 17299 com um mínimo de: <math>1,6 \times 10^{10}</math> UFC/g de aditivo</p> <p><i>Caracterização da substância activa:</i></p> <p>Concentrado de esporos de <i>Bacillus subtilis</i> DSM 17299</p> <p><i>Método analítico</i> <sup>(1)</sup></p> <p>Contagem pelo método de espalhamento em placa utilizando ágar de soja-triptona com pré-aquecimento das amostras de alimentos para animais</p>	Frangos de engorda	—	$8 \times 10^8$	$1,6 \times 10^9$	<p>1. Nas instruções de utilização do aditivo e da pré-mistura, indicar a temperatura de armazenamento, o prazo de validade e a estabilidade à granulação.</p> <p>2. Utilização permitida nos alimentos para animais que contenham os seguintes coccidiostáticos: diclazuril, halofuginona, robenidina, decoquinato, narasina/nicarbazina, lasalocido de sódio, maduramicina de amónio, monensina de sódio, narasina, salinomina de sódio, semduramicina de sódio.</p> <p>3. A compatibilidade deste aditivo com o ácido fórmico foi comprovada.</p>	22 de Outubro de 2017

<sup>(1)</sup> Os detalhes dos métodos analíticos estão disponíveis no seguinte endereço do Laboratório de Referência: [http://irmm.jrc.ec.europa.eu/EURLs/EURL\\_feed\\_additives/Pages/index.aspx](http://irmm.jrc.ec.europa.eu/EURLs/EURL_feed_additives/Pages/index.aspx).